



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

PARECER Nº 30/2025/IEPTEC - DPP/IEPTEC - DDEPT
PROCESSO Nº 2817.013067.00055/2025-11
INTERESSADO: Pregoeiro DIPREG-SELIC
ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico - Pregão Eletrônico - SRP nº 200 /2025 – COMPRASGOV nº 90200/2025 – IEPTEC.

Pregão Eletrônico SRP nº 200/2025- Comprasgov n.º 90200/2025 – IEPTEC, cujo objeto da presente licitação é a contratação para aquisição de CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO DOS TIPOS: GIRATÓRIA COM BRAÇO, GIRATÓRIA SEM BRAÇO e CADEIRAS PARA COSTUREIRAS (OS) para atendimento das demandas das unidades da Rede IEPTEC, visando a estruturação de laboratórios didáticos e organização dos espaços educacionais e administrativos face à significativa expansão de matrículas nas unidades educacionais

Senhora Janda Feitosa de Araújo – Agente de Contratação DIPREG

I. RELATÓRIO

Considerando o Ofício nº 5547/2025/SEAD/SELIC (SEI 0015930500), solicitando emissão de parecer técnico das propostas do Pregão Eletrônico SRP nº 200/2025 - IEPTEC. A equipe do IEPTEC reuniu-se para a verificação das propostas apresentadas.

II. ANÁLISE

Conforme a apresentação das propostas enviadas, a SEAD/SELIC remeteu o processo ao IEPTEC para análise da documentação apresentada pelas empresas, conforme a seguir:

ANÁLISE 1: A empresa CONFORT (SEI 0015912531), apresentou sua proposta de preços para o ITEM 01.

ITEM	TR	OBSERVAÇÃO
01	A empresa CONFORT transcreve em sua proposta a mesma especificação do TR	1. Item 01 - Cadeiras giratórias: A empresa declara atender a especificação, no entanto na apresentação das fotos observa-se que as cadeiras são de tecido. Análise da proposta e similaridade das marcas: Após análise das características técnicas, ergonomia, público-alvo e aplicações das cadeiras das referidas marcas, apresentamos as

seguintes considerações:

Aplicação e Público-Alvo:

- As marcas Qualiflex, Flexform e Erme atuam predominantemente no segmento de cadeiras ergonômicas para escritórios, ambientes corporativos, salas administrativas, áreas de atendimento e diretoria, com foco em conforto e ergonomia para jornadas prolongadas de trabalho.

- Todas as marcas atendem tanto setores públicos quanto privados, com linhas específicas voltadas a projetos corporativos, órgãos públicos e empresas de grande porte.

Ergonomia e Conforto:

- **As três marcas oferecem cadeiras giratórias com múltiplas regulagens ergonômicas (altura do assento, inclinação e tensão do encosto, regulagem de braços, profundidade de assento, apoio lombar), em conformidade com as exigências da Norma Regulamentadora NR-17.**

- **Flexform e Erme possuem modelos com maior diversidade de tecnologias ergonômicas, incluindo mecanismos sincronizados, assentos deslizantes e opções de apoio lombar ajustável com micro ajustes.**

- **A Qualiflex também possui modelos avançados ergonomicamente, atendendo plenamente à NR-17, embora sua linha seja um pouco mais enxuta em relação à variedade de mecanismos avançados ofertados pelas concorrentes Flexform e Erme.**

As marcas Qualiflex, Flexform e Erme são tecnicamente similares no que se refere ao fornecimento de cadeiras giratórias ergonômicas para escritórios e ambientes administrativos, todas com conformidade à NR-17 e padrões de qualidade adequados para uso contínuo e prolongado. As diferenças entre elas estão relacionadas principalmente à amplitude de portfólio, opções de design e soluções específicas de

		personalização.
--	--	------------------------

ANÁLISE 2 - A empresa LAR CONSTRUÇÃO (SEI 0015928436), apresentou sua proposta de preços para os itens 01.

ITEM	TR	OBSERVAÇÃO
01	A empresa LAR CONSTRUÇÃO transcreve em sua proposta a mesma especificação do TR	<p>A Análise da proposta e similaridade das marcas:</p> <p>1. item 01 - Em alguns aspectos podemos dizer que CON MÓVEIS é básica e a QUALIFLEX é avançada e adequada a NR 17. Em resumo: não são marcas exatamente compatíveis. A marca CON MÓVEIS foca na funcionalidade com custo-benefício e a Qualiflex foca na ergonomia de alto nível e conforto prolongado.</p> <p>Ergonomia e Conforto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As cadeiras CON MÓVEIS apresentam ergonomia básica, com ajustes simples (altura e encosto), adequadas para uso intermitente ou moderado (jornadas de até 4-6 horas diárias). - As cadeiras Qualiflex possuem mecanismos ergonômicos mais avançados, com ajustes completos (altura, inclinação de encosto, profundidade de assento, braços ajustáveis), atendendo integralmente as normas de ergonomia NR-17 para uso prolongado (jornadas superiores a 6-8 horas). <p>As marcas Con Móveis e Qualiflex não são tecnicamente equivalentes em suas propostas de uso. Enquanto a Con Móveis atende satisfatoriamente setores administrativos básicos, ambientes industriais, laboratoriais e setores com jornadas intermitentes, a Qualiflex é indicada para escritórios com alta exigência ergonômica e jornadas prolongadas de trabalho contínuo.</p> <p>2. A empresa LAR CONSTRUÇÃO não apresentou o prospecto e fotos das cadeiras, sendo necessário a confirmação do material (tecido ou vinil)?</p>

ANÁLISE 3 - A empresa **LEGAL MART** (0015928440):

ITEM	TR	OBSERVAÇÃO
01	A empresa LEGAL MART , transcreve em sua proposta a mesma especificação do TR.	Item 01 - A empresa Legal Mart, apresentou a proposta atendendo todas as especificações do TR, indicando a marca Qualiflex. As fotos anexadas na proposta comprovam o atendimento de todos os itens referente a cadeira giratória para escritório.

III - CONCLUSÃO:

Diante da análise acima, constatamos que:

1. A empresa **CONFORT** apresentou a marca Flexform e Erme que é similar a Qualiflex, porém deverá apresentar a informação do revestimento das cadeiras, pois as fotos apresentadas deixam dúvidas quanto ao revestimento. É tecido ou Vinil?

2. A empresa **LAR CONSTRUÇÃO** apresenta para o item 01 a marca CON MÓVEIS. As marcas Con Móveis e Qualiflex não são tecnicamente equivalentes em suas propostas de uso, conforme análise. Recomendamos para este item diligências para comprovar que a marca apresenta todos os itens de ergonomia previstos na NR17 ou a critério do pregoeiro não classificação da empresa.

3. A empresa **LEGAL MART** apresenta para o item 01 a cadeira para escritório apropriada e com todas as referências exigidas no Termo de Referência. Apresenta ainda, manual com fotos que oferece condições de observação e análise.

4. No Entendimento da equipe técnica, deve-se observar o seguinte:

4.1. A proposta da empresa CONFORT - item 01 do TR, se faz necessário a confirmação do material de revestimento das cadeiras, pois nas fotos apresentadas identificamos cadeiras em tecido e não em vinil. Portanto, a empresa deverá comprovar o material de revestimento das cadeiras.

A empresa CONFORT apresenta o menor preço, devendo para a sua classificação apresentar a comprovação conforme item 4.1.

4.2. A proposta da empresa **LAR CONSTRUÇÃO - Item 01** - observamos que a marca apresentada CON MÓVEIS é inferior a marca Qualiflex, porém no caso de classificação da empresa, se faz necessário a comprovação de todos os requisitos da NR-17 e do material de revestimento (tecido ou vinil). No caso de classificação da empresa LAR CONSTRUÇÃO, como segunda colocada em relação ao preço, recomendamos diligências para comprovar que a marca apresentada tem todos os itens de ergonomia previstos na NR17 e o revestimento das cadeiras ou, a critério do pregoeiro, a não classificação da empresa optando-se pela empresa próxima classificada, que apresenta todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5. A proposta da empresa **LEGAL MART - ITEM 01**, comprova o atendimento as especificações do TR e da NR 17. O manual anexado com fotos oferece maior clareza para a avaliação da comissão técnica.

No caso de classificação final da empresa LEGAL MART para o item 01.

É o parecer.

ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA
 Chefe do Departamento de Programas e Projetos
 Portaria nº 043/2023/GAB/IEPTEC





Documento assinado eletronicamente por **ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Chefe de Departamento**, em 17/06/2025, às 09:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015982222** e o código CRC **0B1560BB**.

Referência: Processo nº 2817.013067.00055/2025-11

SEI nº 0015982222